

ASPECTOS GERAIS

- = remédio voluntário e idôneo apto a ensejar (no mesmo processo) reforma, **invalidação, integração ou esclarecimento da decisão judicial impugnada**
- o autor pode **desistir** "a qualquer tempo" (literalidade) a desistência do recurso não impede a análise da **repercussão geral** reconhecida em recursos extraordinários ou especiais repetitivos
- a aceitação (expressa ou tácita) da decisão pelas partes impede o direito de recorrer

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

- requisitos **formais** dos recursos (anterior à de mérito)

REQUISITOS INTRÍNSECOS

- cabimento** → o ato impugnado deve ser suscetível ao ataque
- adequação** → o recurso é adequado ao tipo de decisão
aplica-se o princípio da **fungibilidade recursal**:
admite-se o recebimento de um recurso em lugar do outro, desde que:
 - haja dúvida objetiva sobre qual utilizar
 - não haja erro grosseiro
 - seja observado o prazo do recurso cabível
- legitimidade**
 - parte vencida
 - terceiro prejudicado
 - MP (como parte ou fiscal da lei)
 - amicus curiae*, no caso de embargos de declaração ou recurso contra IRDR.
- interesse**
 - necessidade, adequação e utilidade jurídica
- inexistência de fato impeditivo ou extintivo** do direito de recorrer

REQUISITOS EXTRÍNSECOS

- tempestividade recursal** → interposição no prazo
- regularidade formal**
 - pagamento das custas processuais do

ESPÉCIES

- apelação
- agravo interno
- recurso ordinário
- agravo em recurso especial ou extraordinário
- embargos de divergência.

existem outras espécies de recursos (ex.: embargos infringentes, recurso inominado dos juizados especiais), mas não no CPC

EFEITOS

- devolutivo** → = devolução da matéria para **reexame** (comum a **todos** os recursos)
- suspensivo** → a sentença não produzirá efeitos enquanto se julga o recurso em caso de risco de grave dano e demonstração de probabilidade de provimento do recurso.
- translativo**
possibilidade de que certas matérias (mesmo não alegadas no recurso) possam ser reconhecidas de ofício)
- expansivo**
possibilidade de a decisão do recurso seja mais abrangente que seu mérito (matéria impugnada)
- obstativo**
o recurso impede o trânsito em julgado da decisão impugnada
- substitutivo**
o acórdão do julgamento do recurso substituirá os efeitos da decisão anterior

RECURSO ADESIVO

→ exceção à independência do recurso

- podem ser interpostos de forma adesiva os **recurso de apelação, recurso extraordinário e recurso especial**
- deve ser **dirigido ao mesmo órgão** ao qual o recurso independente foi interposto (no prazo que a parte tem para responder)
- não será conhecido se houver **desistência** do recurso principal ou se ele for considerado **inadmissível**.

RECURSOS



ASPECTOS GERAIS

- o **recurso** que se interpõe das sentenças dos juízes de primeiro grau para **levar a causa ao reexame** dos tribunais de segundo grau, visando obter uma **reforma total ou parcial da decisão** impugnada, ou mesmo sua **invalidação**.

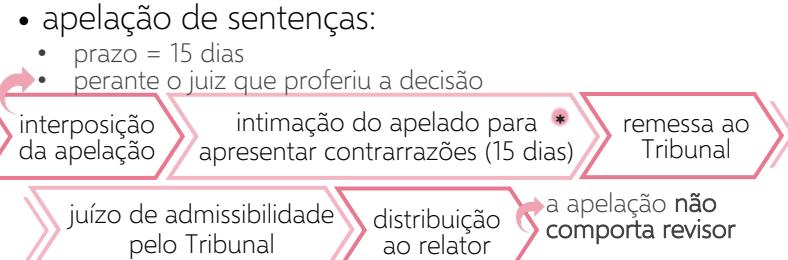
CABIMENTO

- cabe apelação de **sentenças** {terminativas, definitivas} e de **decisão interlocutória** contra a qual **não** caiba **agravo de instrumento**.
- não** cabe apelação de sentenças:
 - no **Juizado Especial Cível** → cabe recurso inominado
 - proferidas em **execução fiscal** (até 500TNs) → cabem embargos infringentes
 - proferidas em **processos** em que forem partes **Estados estrangeiros e município** ou **pessoa domiciliada no Brasil** → cabe recurso ordinário

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

- cabe** juízo de retratação no caso de sentenças:
 - de **indeferimento da petição inicial**
 - de **improcedência liminar** do pedido
 - terminativas** (extinção do processo sem resolução de mérito)
- nas **demais situações, não cabe** juízo de retratação na apelação.

PROCEDIMENTO



* RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVO

o réu pode recorrer adesivamente à apelação apresentada pelo autor, que será intimado para contra-arrazoá-lo.

EFEITO SUSPENSIVO

- em regra, a apelação tem efeito suspensivo.
- exceções:
 - homologação de divisão/demarcação de terras
 - condenação em alimentos
 - extinção de processo sem resolução de mérito
 - improcedência dos embargos
 - procedência de pedido de instituição de arbitragem
 - confirmação/concessão/revogação de tutela provisória
 - decreto de interdição

Apelação

AGRAVOS NO CPC

= AGRAVO DE INSTRUMENTO =



PROCEDIMENTO

PEÇAS OBRIGATÓRIAS

- petição inicial
- petição que ensejou a decisão agravada
- decisão agravada
- certidão de intimação das partes da decisão agravada (ou outro documento que comprove a tempestividade)
- procurações outorgadas aos advogados das partes

→ a parte pode acostar outros que entender úteis

⚠ ATENÇÃO!

primazia do mérito: não há mais a preclusão consumativa pela não juntada de algum dos documentos obrigatórios (o recorrente tem 5 dias para sanar o vício ou complementar a documentação)

ASPECTOS GERAIS

- = recurso usado **contra decisões interlocutórias** proferidas no curso do processo.

CABIMENTO

- cabe agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que **versem sobre:** DECRETE!
 - tutelas provisórias
 - mérito do processo
 - rejeição da alegação de convenção de arbitragem
 - incidente de desconsideração de PJ
 - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação
 - exibição ou posse de documento ou coisa
 - exclusão de litisconsorte
 - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio
 - admissão/inadmissão de intervenção de terceiros
 - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
 - redistribuição do ônus da prova (segundo art.373,§ 1º)
 - **outros casos expressamente referidos em lei.**

o rol do Art. 1.015 do CPC é considerado **taxativo**, mas ele mesmo admite "outros casos" previstos no próprio CPC ou na Legislação extravagante.

INFORMAÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM

- o juízo de origem da interposição do agravo **deve ser informado**, mas a **inadmissibilidade** do recurso por falta de comunicação **depende de provação** da parte agravada

RELATOR

- recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, o **relator**:
 - poderá atribuir **efeito suspensivo** ao recurso ou **deferir, em antecipação de tutela**, a pretensão recursal
 - ordenará a **intimação do agravado** para que responda no prazo de **15 dias** (facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária)
 - pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado
 - determinará a **intimação do MP** (preferencialmente por meio eletrônico) quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de **15 dias**.

AGRAVOS NO CPC

AGRAVO INTERNO

- recurso usado **contra decisões interlocutórias do relator** de processos no Tribunal
- visa **deslocar** a decisão **para o colegiado** do Tribunal
- deve impugnar de forma **específica** a decisão
- é dirigido ao próprio **relator** → intimará o agravado a se manifestar em até 15 dias
o relator pode retratar a decisão **ou incluir os autos** em pauta **para julgamento**

IMPORTANTE!

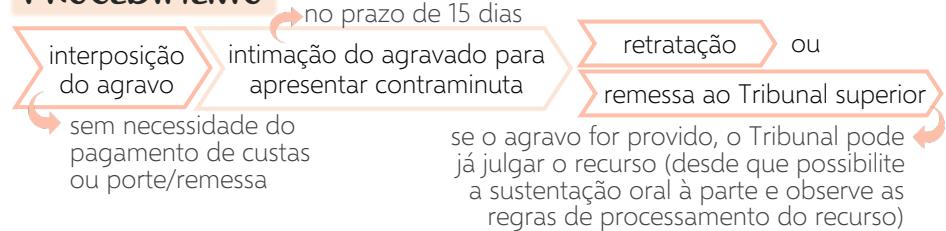
é **vedado** ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.

- **multa** por interposição de agravo interno considerado **manifestamente inadmissível** por **decisão unânime do colegiado**:
 - em valor de **1 a 5%** do valor atualizado da causa
 - **reverte-se** em favor da **parte agravada**
 - seu pagamento é **indispensável** para a interposição de outros recursos

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

- cabível contra **decisão do presidente ou vice-presidente do Tribunal de segunda instância** que **não admitir RESP ou REXT**
a não ser que a decisão esteja fundada em entendimento firmado em regime de **repercussão geral** ou julgamento de recursos repetitivos
- é possível **recurso conjunto** (quando a parte ajuíza RESP e REXT contra a mesma decisão)
mas primeiro, enviam-se os autos ao STJ.
- será proposto perante o presidente ou vice, que fará a **análise de admissibilidade**
caso seja negado, cabe agravo para deslocar a análise para o STJ ou STF
- prazo para o agravo = **15 dias**

PROCEDIMENTO

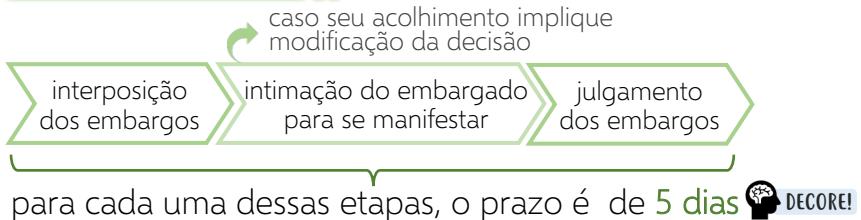


EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CABIMENTO

- cabem embargos de declaração contra **qualquer decisão** visando a:
 - esclarecer obscuridade** → falta clareza na decisão, o que compromete sua compreensão
 - eliminar contradição** → há proposições/enunciados incompatíveis na decisão
 - suprir omissão** → o juiz não se pronunciou sobre um ou mais pontos/fundamentos levantados
 - corrigir erro material** → ex.: erros de cálculo, inexatidões materiais...

PROCEDIMENTO



JULGAMENTO

- a forma de análise/julgamento depende da decisão:
 - se decisão colegiada:**
 - o relator deve apresentar o recurso em mesa na sessão subsequente (já com seu voto)
 - se não julgado, será incluído em pauta
 - se decisão monocrática:**
 - a decisão dos embargos será dada por quem monocraticamente proferiu a decisão embargada

PREQUESTIONAMENTO

- a interposição dos embargos de declaração é **suficiente** para **prequestionar** a matéria (independentemente de rejeição dos embargos pelo tribunal de segundo grau)
- **não** será necessário novo prequestionamento no caso de interposição de REXT ou RESP

EMBARGOS INFRINGENTES

→ com efeitos modificativos

- ao efetuar o esclarecimento, complementação ou correção de erro material em sede de embargos de declaração, pode ser que decorra alguma alteração, **hipótese excepcional** em que os embargos **terão efeitos infringentes**.
- cabíveis quando a decisão for teratológica, tiver erro evidente → os embargos **visam corrigir** esses vícios
- se o magistrado entender que o provimento do recurso pode alterar o conteúdo da decisão, deverá intimar o embargado para complementar o recurso em 5 dias e a parte contrária para o exercício do contraditório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELÁTÓRIOS

- se visam a **somente protelar** a decisão final, cabe:
 - 1º embargos protelatórios:** multa não excedente a **2%** do valor atualizado da causa
 - 2º embargos protelatórios:** multa não excedente a **10%** do valor atualizado da causa
- se **condenado duas vezes**, a parte não poderá mais opor embargos no mesmo processo

ASPECTOS GERAIS

- é como uma “**apelção de segundo grau**”
- deve ser interposto no prazo de **15 dias** (da intimação do acórdão recorrido)
- visa a garantir a efetividade do **duplo grau de jurisdição**
- STJ e o STF** fazem a reanálise constitucional obrigatória dos casos decididos originariamente em Tribunais
- não há fundamentação vinculada**: as partes podem alegar **qualquer matéria** (não há prequestionamentos)
- o **efeito devolutivo** é amplo: as partes podem atacar:
 - matéria constitucional
 - legislação federal
 - direito local

RECURSO ORDINÁRIO AO STF

- para julgar:
 - habeas corpus*
 - mandado de segurança
 - habeas data*
 - mandado de injunção
 - o crime político
- envolve **atos ou omissões** que prejudicam os **interesses** do Estado, do governo ou do sistema político

decididos em **única instância** pelos **Tribunais Superiores**, se **denegatória** a decisão

recurso ordinário

PROCEDIMENTO

determinada pelo presidente ou vice do Tribunal

interposição do recurso ordinário

intimação da parte contrária para apresentar **contrarrazões** no prazo de **15 dias**

encaminhamento ao STF/STJ

! ATENÇÃO! não há juízo de admissibilidade

RECURSO ORDINÁRIO AO STJ

- para julgar:
 - habeas corpus*
 - mandados de segurança
- causas em que forem partes **Estado estrangeiro ou organismo internacional**, de um lado, e, do outro, **Município ou pessoa residente ou domiciliada no País**;

decididos em **única ou última instância** pelos **TRFs** ou pelos **tribunais dos Estados, do DF e Territórios**, quando a decisão for **denegatória**

RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO



RECURSO EXTRAORDINÁRIO

CABIMENTO

- cabe REXT quando a decisão:
 - contrariar algum dispositivo da **CF**.
 - declarar a **inconstitucionalidade** de **tratado ou lei federal**.
 - julgar **válida** lei ou ato de governo local contestado em face da CF
 - julgar **válida** lei local contestada em face de **lei federal**.

RECURSO ESPECIAL

CABIMENTO

- cabe RESP quando a decisão:
 - contrariar tratado ou lei federal ou negar a vigência a essa lei ou tratado
 - julgar válido ato de governo local contestado em face de **lei federal**.
- cabe RESP para fins de **uniformização de jurisprudência** quanto à interpretação da legislação federal.



considera-se dotado de **repercussão geral** sempre que o recurso impugnar acórdão que:

- contrariar **súmula do STF**
- tenha reconhecido a **inconstitucionalidade** de **tratado ou lei federal**

PROCEDIMENTO



- REXT discutir questão constituição sem repercussão geral ou contrário a repercussão geral reconhecida
- se REXT ou RESP contradizerem acórdão do STF/STJ em recurso repetitivo

possibilidades:

- negativa de seguimento *
- encaminhamento dos autos ao colegiado para juízo de retratação
- sobrerestamento do processo (caso haja IRDR da matéria em trâmite)
- seleção do recurso para envio ao STF/STJ como processo paradigma de RESP ou REXT repetitivos
- envio ao STF/STJ

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- quando basearem-se em **dissídio jurisprudencial**, a parte deve **provar a existência do julgado** (certidão, cópia, citação de repositório jurisprudencial, mídia eletrônica ou reprodução do julgado disponível na internet)
- se os **requisitos** (intrínsecos/extrínsecos) não forem observados ou não puderem ser corrigidos, o recurso **não será admitido**.
- em seu curso, pode haver **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**
- em regra, eles têm apenas **efeito devolutivo** (mas a parte pode solicitar efeito suspensivo)
- é possível **interpôr conjuntamente REXT e RESP**
 - o REXT só será julgado **após** o RESP
 - concluído o julgamento do RESP, se não estiver prejudicado o REXT, os autos serão enviados ao STF
 - o relator no STJ pode entender que a análise da matéria constitucional prejudica a violação à legislação federal: ele pode determinar o envio do processo ao STF.
(no STF, o relator pode acolher a prejudicialidade e processar o REXT ou, negá-la, e determinar o retorno para o processamento do RESP no STJ)



ASPECTOS GERAIS

- recurso que visa a **uniformizar a jurisprudência** dos tribunais superiores (meio apropriado para formação de precedentes)
- podem ser interpostos no **âmbito do STF ou do STJ**
- pela parte prejudicada na decisão
- são decididos pelo **pleno do STF ou do STJ**

CABIMENTO

- cabe contra **acórdão de órgão fracionário** que, em RESP ou REXT, **divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal**:
 - sendo os acórdãos, embargado e paradigma, de mérito
 - sendo um acórdão de mérito e outro que não tenha conhecido do recurso, embora tenha apreciado a controvérsia

DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA

- certidão,
- cópia ou
- citação } de repositório oficial ou credenciado de jurisprudência, inclusive em mídia eletrônica, onde foi publicado o acórdão divergente
- reprodução de julgado disponível na internet, indicando a respectiva fonte

mencionando as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

= EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA =



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a divergência pode se dar tanto em direito **material** como **processual**
- podem ser confrontadas teses jurídicas contidas em **julgamentos de recursos e de ações** de competência originária
- **cabem** embargos de divergência quando o acórdão paradigma for da **mesma turma** que proferiu a decisão embargada, **desde que sua composição** tenha sofrido **alteração em mais da metade** de seus membros  **PEGADINHA!**
- a **interposição** de embargos de divergência no **STJ** interrompe o **prazo** para interposição de REXT por qualquer das partes  **ATENÇÃO!**